



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUNÇÃO NORMTATIVA Nº. 001, DE 18 DE MAIO DE 2020

---

Regulamenta o art. 2º do Decreto nº 46/2020 e dispõe sobre procedimentos de fiscalização, aplicação das penalidades e demais providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Presidente Kennedy.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020 decretou pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19) ter infectado pessoas em diversos países;

**Considerando** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 22, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Presidente Kennedy e igualmente estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Considerando** os demais atos normativos editados pelo Estado do Espírito Santo, em especial, o Decreto nº. 4636-R, de 19 de abril de 2020 e o seu regulamento pela Secretaria de Estado da Saúde, Portaria nº. 080-R, de 09 de maio de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Município de Presidente Kennedy foi classificado como de **RISCO ALTO** de transmissão do COVID-19 pelo Estado do Espírito Santo, através da Portaria nº. 086-R, de 15 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, elevando o grau de ações a serem exigidas;

**Considerando** a competência social-política do Município de editar medidas coordenadas e complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em consonância com a gestão para enfrentamento emitido pelo Estado do Espírito Santo;

**Considerando** o disposto no art. 2º do Decreto nº 046, de 14 de maio de 2020, que determina que as suspensões e as autorizações de funcionamento previstas nos Decretos Municipais serão fiscalizadas em ação conjunta dos Agentes Públicos da Vigilância Sanitária, Comunitários de Saúde, Endemias, Auditoria Fiscal, Defesa Civil e da Guarda Civil Municipal, expede a presente Instrução Normativa.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa objetiva estabelecer procedimentos de fiscalização, aplicação de penalidades para os que não atendam as recomendações estabelecidas nos Decretos Municipais que versem sobre medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange todas as pessoas físicas e jurídicas em âmbito Municipal, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere as medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;
- III – Lei Municipal nº 681/2005, que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipal;
- IV – Lei Complementar nº 2, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;
- V – Decretos e regulamentos específicos expedidos pelo Município e o Estado destinados a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
- VI – Demais Legislações pertinentes à matéria.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º.** As suspensões e as autorizações de funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, e seus Decretos alteradores e/ou complementares, todos do ano de 2020, serão fiscalizadas em ação conjunta dos Agentes Públicos da Vigilância Sanitária, Comunitários de Saúde, Endemias, Auditoria Fiscal, Defesa Civil, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) e da Guarda Civil Municipal, na forma desta Instrução Normativa.

**Art. 5º.** As ações fiscalizadoras exigidas nesta Instrução Normativa serão organizadas e executadas com fundamento no exercício do poder de polícia pelo Sistema de Comando de Operações, no âmbito da Defesa Civil Municipal, em conjunto com o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Compete aos agentes públicos fiscalizadores verificar se os servidores, os cidadãos, os empresários, as pessoas jurídicas e as comunidades estão adotando medidas administrativas e sanitárias obrigatórias para a prevenção, controle e contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO V

#### DOS AGENTES PÚBLICOS FISCALIZADORES

##### SEÇÃO I

##### DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Art. 7º.** Compete aos **Agentes Públicos da Vigilância Sanitária**, em consonância com as atribuições dispostas na Lei nº. 546, de 01 de junho de 2001 e seus regulamentos, e de forma específica para a prevenção, controle e contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

I - Fiscalizar as condições legais de funcionamento e as condições sanitária e ambiental estabelecimentos de interesse à saúde em harmonia com a fiscalização municipal;

II - Proceder à ronda diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos, inclusive as que circundam os estabelecimentos públicos e privados, tomando as providências necessárias na ocorrência de fatos imprevistos;

III – fiscalizar o cumprimento de isolamento e quarentena;

IV - Prestar atendimento e informação inicial aos usuários da vigilância em saúde quanto aos procedimentos e normas, promovendo a educação de vigilância em saúde em todos os seus aspectos: sanitária, ambiental e outros correlatos;

V - Lavrar autos de notificação, infração, embargo e apreensão;

VI - Emitir memorandos de comunicação e/ou intimação, internos e externos;

X - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

XI - Executar outras atividades correlatas em apoio aos demais Agentes Públicos de Fiscalização.

##### SEÇÃO II

#### DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Art. 8º.** Compete aos **Agentes Comunitários de Saúde**, em consonância com as atribuições dispostas na Lei Federal nº. 546, de 05 de outubro de 2006 e seus regulamentos, e de forma específica para a prevenção, controle e contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Exercer atividades de informação para a prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas;

II - Desenvolver práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS;

III - Em sua área geográfica de atuação, proceder a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas de grupos de riscos e/ou pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

IV - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, consolidando e analisando os dados obtidos nas visitas domiciliares;

V - Executar outras atividades correlatas em apoio aos demais Agentes Públicos de Fiscalização.

### SEÇÃO III

#### DOS AGENTES DE ENDEMIAS

**Art. 9º.** Compete aos **Agentes de Endemias**, em consonância com as atribuições dispostas na Lei Federal nº. 546, de 05 de outubro de 2006 e seus regulamentos, e de forma específica para a prevenção, controle e contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

I - Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em interação com os Agentes Comunitários de Saúde, Equipe de Saúde da Família e Vigilância Sanitária;

II - Em sua área geográfica de atuação, desenvolver de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

III - Identificar de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realizar de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI – Promover o cadastramento e a atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Executar de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificar e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

X - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, consolidando e analisando os dados obtidos nas visitas domiciliares;

XI - Executar outras atividades correlatas em apoio aos demais Agentes Públicos de Fiscalização.

#### SEÇÃO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS

**Art. 10.** O **Agente Comunitário de Saúde** e o **Agente de Endemias** realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações, de forma específica, para a prevenção, controle e contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

I - Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as Equipes de Saúde da Família e Vigilância Sanitária;

III - Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

### SEÇÃO V

#### DOS AUDITORES FISCAIS

**Art. 11.** Compete aos **Auditores Fiscais**, em consonância com as atribuições dispostas na Lei nº. 546, de 01 de junho de 2001 e seus regulamentos, de forma específica, para a prevenção, controle e contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

I - Executar os atos de fiscalização de interesse do município;

II - Fiscalizar o funcionamento e suas condições do comércio, indústria e particulares;

III - Proceder à ronda diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos, inclusive as que circundam os estabelecimentos públicos e privados, tomando as providências necessárias na ocorrência de fatos imprevistos;

IV - Visar guias de recolhimento, livros, talões e documentos fiscais das entidades comerciais;

V - Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições, notificações e/ou outros;

VI - Lavrar autos de notificação, infração, embargo e apreensão;

VII - Dar cumprimento aos autos de notificação, infração, embargo e apreensão promovidos pela fiscalização;

VIII - Emitir memorandos de comunicação e/ou intimação, internos e externos;

IX - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Executar outras atividades correlatas em apoio aos demais Agentes Públicos de Fiscalização.

#### SEÇÃO VI

#### DA DEFESA CIVIL

**Art. 12.** Compete aos **Agentes Públicos da Defesa Civil**, em consonância com as atribuições dispostas na Lei nº. 590, de 25 de junho de 2003, seus regulamentos, e o disposto no Sistema de Comando de Operações, de forma específica, para a prevenção, controle e contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

I - Promover a participação da comunidade na defesa da própria comunidade, planejando, organizando e coordenando um conjunto de atividades que visam evitar, prevenir ou minimizar as consequências de eventos desastrosos e a socorrer as populações atingidas;

II - Coordenar os serviços prestados pelos órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal, quando da ocorrência de eventos desastrosos;

III - Propor medidas preventivas para as calamidades que podem ocorrer no Município, articulando e acionando órgãos especializados em nível de Governo Municipal, Estadual ou Federal, assim como as entidades da sociedade civil organizada, que possam unir esforços para cumprimento dessa missão;

IV - Providenciar o treinamento de cidadãos e de servidores públicos para atuação em situações de emergências e assistência a população atingida;

V - Propor ações ou homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Município;

VI - Instruir a população sobre os procedimentos a serem adotadas em caso de emergências e calamidades;

VII - Realizar a desocupação das pessoas dos locais atingidos por calamidades ou ocorrência de alguma situação de emergência;

VIII - Proporcionar assistência a flagelados em caso de emergências ou calamidades, com a colaboração das Secretarias Municipais em suas diversas especializações;

IX - Emitir memorandos de comunicação e/ou intimação, internos e externos;

X - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - Executar outras atividades correlatas em apoio aos demais Agentes Públicos de Fiscalização.

#### SEÇÃO VII

#### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

**Art. 13.** Compete ao Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor, em consonância com as atribuições dispostas na Lei nº. 1.145, de 07 de novembro de 2014 e seus regulamentos, voltadas ao cumprimento das normas de funcionamento em período de pandemia do COVID-19:

I - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

II - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

III - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações;

IV - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

V - Executar outras atividades correlatas em apoio aos demais Agentes Públicos de Fiscalização.

#### SEÇÃO VIII

#### DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 14.** Compete aos Guardas Civis Municipais, em consonância com as atribuições dispostas na Lei nº. 546, de 01 de junho de 2001 e seus regulamentos, e o disposto na Lei nº. 811, de 01 de abril de 2009, voltadas ao cumprimento das normas de funcionamento em período de pandemia do COVID-19:

I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

II - Atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e as autoridades do Município;

III - Solicitar apoio das Polícias Militar e Civil, quando necessário;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Proceder à ronda diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos, inclusive as que circundam os estabelecimentos públicos e privados, tomando as providências necessárias na ocorrência de fatos imprevistos;

V - Advertir os cidadãos que não estiverem usando máscara facial durante todos os deslocamentos no território do Município de Presidente Kennedy, que será obrigado a se retirar do Município ou a retornar a sua residência e em caso de recusa, conduzi-lo à Delegacia de Polícia para instauração dos procedimentos criminais contidos no art. 268 do Código Penal;

VI - Orientar o fechamento dos estabelecimentos comerciais que não estiverem de acordo com as normas municipais;

VII - Elaborar relatório da atuação para informação (fechamento ou não) para encaminhamento ao órgão fiscal competente:

- a) Se descumprimento das medidas de higienização: para a Vigilância Sanitária;
- b) Se funcionamento dos estabelecimentos comerciais: para a Auditoria Fiscal.

VIII – O relatório deverá ser feito em qualquer situação para acompanhar a reincidência em desobedecer a orientação;

IX - Executar outras atividades correlatas em apoio aos demais Agentes Públicos de Fiscalização.

## CAPÍTULO VI

### DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

**Art. 15.** As barreiras sanitárias, instaladas nos principais acessos ao Município de Presidente Kennedy, bem como no Terminal Rodoviário “Honório Costalonga”, serão realizadas através das equipes das Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública, amplamente divulgadas pela Coordenadoria de Comunicação Institucional, e observarão os Protocolos emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de suas atividades, servidores de outras Secretarias poderão ser requisitados para integrar as equipes das barreiras descritas no *caput* deste artigo.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO VII

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

**Art. 16.** Qualquer pessoa física ou jurídica do Município de Presidente Kennedy, poderá sofrer sanções pelo descumprimento das normas previstas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 17.** O descumprimento das disposições legais descritas em defesa a emergência de COVID-19 são considerados infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e serão passíveis de penalização na esfera administrativa, podendo ainda ser realizada comunicação às autoridades competentes, com vistas à apuração crime previsto no artigo 268 do Código Penal, não se excluindo a aplicação de demais normas pertinentes.

**Art. 18.** A infringência as determinações legais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a legislação federal e estadual de regência.

**§ 1º** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - interdição;
- IV - cassação da licença sanitária; e
- IV - multa.

**§ 2º** O disposto no §1º não afasta a possibilidade de aplicação de penas específicas previstas para determinadas infrações, conforme a legislação de regência.

**Art. 19.** Constatada a inobservância pelo empresário e/ou estabelecimento comercial de uma ou mais obrigações legais previstas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), será lavrado diretamente Auto de Infração, nos termos do artigo 335, da Lei nº 681/2005, o qual deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações:

I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II – local, data e hora do fato onde foi verificada;





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – ciência, pelo atuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI – assinatura do atuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do atuador;

VII – prazo para interposição de recurso, quando cabível.

VII - o valor da multa a ser paga pelo infrator, nos termos do artigo 314 da Lei Municipal nº 681/2020;

VIII - o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas, nos termos do artigo 352 e seguintes da Lei Municipal nº 681/2005;

IX - nome, matrícula e assinatura do agente fiscal que lavrou o auto de infração.

§ 1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando dele constarem elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.

§ 2º A assinatura do representante do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração.

§ 3º Se possível, as infrações poderão ser registradas por fotografias ou vídeos.

**Art. 20.** Compete a Vigilância Sanitária Municipal e a Coordenação de Defesa Civil, nos termos do art. 160 da Lei Municipal nº 681/2005, a atribuição de fiscalizar, instaurar o procedimento para aplicação das penalidades e adotar as demais providências necessárias ao cumprimento das disposições legais emitidas em defesa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Esgotados todos os meios de persuasão ao cumprimento das normas legais, a autoridade sanitária poderá recorrer ao concurso da autoridade policial para a execução das medidas de combate às doenças transmissíveis. (art. 269, da Lei Municipal nº 681/2005)

**Art. 21.** Compete a Guarda Municipal Civil (GCM) auxiliar os órgãos de fiscalização no cumprimento das disposições legais expedidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** Se, depois de orientado, permanecer a inobservância da ordem, a GCM, de imediato, reduzirá a termo o fato e enviará através de protocolo à Vigilância Sanitária Municipal ou a Coordenação de Defesa Civil, para que adote as medidas dispostas nesta Instrução Normativa.

**Art. 22.** Verificado, em fiscalização, que os atos de orientação e/ou a suspensão não bastaram à cessação da ilegalidade, fica autorizado a interdição da atividade, na forma do artigo 355, incisos III da Lei Municipal 681/2005.

**Parágrafo único.** A interdição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada diretamente pelo Fiscal da Vigilância Sanitária, nos termos do inciso III do art. 355 da Lei Municipal 681/2005, que submeterá o ato à apreciação posterior do(a) Secretário(a) a qual se encontre subordinado para ratificação.

**Art. 23.** A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 24.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 25.** Deverá ser assegurado aos notificados nos termos desta Instrução Normativa, o direito a apresentação de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, em consonância ao disposto no art. 337, sendo o processo instruído conforme os artigos 338 e seguintes da Lei 681/2005.

### CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vincula a atuação de todos os servidores, pessoa física e jurídica.

Presidente Kennedy - ES, em 18 de maio de 2020.

  
**Dorlei Fontão da Cruz**  
Prefeito Municipal em exercício

Certidão  
Certifico que Instrução Normativa  
nº 001/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 26/02/2009.

Data: 18/05/2020

Servidor: Trinoma

**CERTIDÃO**  
Instrução Normativa  
nº 001-2020  
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 26/02/2009.  
Em: 18/05/2020  
Servidor: APONTE

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.  
Nº 001168/2020  
18/05/2020 - 14:24:06  
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES  
Instrução Normativa Nº 001, de 18 de Maio de 2020